

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 20/2023

Estabelece normas para seleção e contratação de Técnico de Nível Superior, em regime de designação temporária, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, para atuação na Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar – G-APOIE e nas equipes externas localizadas nas Superintendências Regionais de Educação - SREs e unidades escolares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a abertura do processo seletivo simplificado para seleção e contratação de Técnico de Nível Superior, em regime de designação temporária, para atuação na Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar – G-APOIE e nas equipes externas localizadas nas Superintendências Regionais de Educação - SREs e unidades escolares, de acordo com as normas contidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O disposto neste Edital está fundamentado na Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015, bem como em suas alterações.

1.2 - O processo seletivo simplificado será realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET, e destina-se à composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de Técnico de Nível Superior, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

1.2.1 – Os profissionais selecionados por meio deste Edital comporão as equipes externas da Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar – G-APOIE, podendo atuar nos locais constantes no Anexo III, observando-se o disposto no subitem 10.6.

1.3 – O processo de seleção será realizado por meio das seguintes etapas: **1)** Inscrição; **2)** Chamada e Comprovação de Títulos; **3)** Avaliação de Competência Técnica e comportamental; **4)** Formalização de Contrato temporário.

1.3.1 - A coordenação geral deste processo seletivo será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas, por meio da SUPET e da Comissão de Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 699-S, de 07 de julho de 2022. A execução da 4ª etapa será de responsabilidade da SRE e da Unidade Central da SEDU, observando a jurisdição da unidade de atuação para a qual o candidato se inscreveu.

1.4 – A convocação para formalização de contrato ocorrerá observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades da Administração Pública.

1.5 - **O candidato que realizar a inscrição para atuar na SRE ou na Unidade Central da SEDU só será convocado quando findada a lista de classificação do Edital nº 13/2022.**

2 - DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, PRÉ-REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1 - Os cargos, os pré-requisitos, as atribuições, a jornada de trabalho e a remuneração, objetos deste processo seletivo simplificado, estão descritos no Anexo I deste Edital.

2.2 - São requisitos para a inscrição neste processo seletivo:

I - possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter, na data de inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com alteração pela Emenda Constitucional nº 19/1998, no Decreto nº 2724-R, de 06 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES de 07 de abril de 2011, e no Decreto nº 4702-R, de 30 de julho de 2020, publicado no DOES de 31 de julho de 2020;

V - não ter sido dispensado de contrato temporário nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de processo disciplinar, ou, ainda, estar respondendo a processo administrativo no âmbito do governo federal, estadual ou municipal.

2.2.1 - O candidato que não atender a todos os requisitos previstos no subitem 2.2 será **ELIMINADO** do processo seletivo.

2.3 - A atuação dos profissionais selecionados por este Edital observará as ações previstas na Portaria nº 111-R, publicada no DOES de 02 de maio de 2023, que institui a Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar – G-APOIE, bem como outras normativas internas definidas pela equipe da Unidade Central da SEDU.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

I - 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO (caráter classificatório e eliminatório): será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do site www.selecao.es.gov.br.

II - 2ª ETAPA – CHAMADA E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS (caráter classificatório e eliminatório): consiste na convocação dos candidatos inscritos e classificados para comprovação de pré-requisito, experiência profissional e títulos, de acordo com os requisitos dispostos nos Anexos I e II. **Esta etapa ocorrerá nos termos dos itens 5 e 6 e de seus subitens.**

III - 3ª ETAPA - AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA E COMPORTAMENTAL (caráter classificatório e eliminatório): **ocorrerá nos termos do item 7 e de seus subitens.**

IV - 4ª ETAPA - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO: ocorrerá nos termos do item 8 e de seus subitens.

4 - DA INSCRIÇÃO – 1ª ETAPA

4.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br no período das 10 horas do dia **22/05/2023** até as 17 horas do dia **29/05/2023**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

4.1.1 - Só será aceita **UMA** inscrição por CPF.

4.1.2 - Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no subitem 4.1 deste Edital.

4.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, número da carteira de identidade, endereço residencial completo e o cargo pleiteado.

4.2.1 - O candidato que realizou a alteração do nome, por motivo de casamento ou qualquer outra razão, deverá atualizar seus dados nos órgãos competentes, e, quando convocado, apresentar os documentos constantes nos incisos II e III do subitem 8.1 com o nome atualizado.

4.2.1.1 - O candidato que não atender à previsão do subitem 4.2.1 será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

4.2.2 - O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente daquela constante em seu documento oficial será **RECLASSIFICADO** neste processo seletivo, compondo nova listagem e ocupando o último lugar na classificação.

4.3 - As informações prestadas no Formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à SEDU o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos.

4.4 - O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo simplificado. A inveracidade de quaisquer documentos apresentados, bem como as informações neles contidas, averiguadas a qualquer tempo, implicará a imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato. Caso tenha sido contratado, haverá a extinção do contrato temporário sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.5 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.

4.6 - Os documentos apresentados para comprovação de pré-requisito serão analisados seguindo rigorosamente as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição.

4.7 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.8 – Os candidatos serão classificados na 1ª etapa de acordo com as informações declaradas no ato da inscrição, devendo apresentar a documentação comprobatória, quando convocados, em conformidade com o disposto no item 5 e em seus subitens.

4.8.1 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação por experiência profissional, conforme previsto no Anexo II;

II - maior pontuação por títulos, conforme previsto no Anexo II;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E TÍTULOS

5.1 - A comprovação de qualificação profissional para fins de **PRÉ-REQUISITO** dar-se-á por meio de:

I - cópia simples do Diploma de Graduação (frente e verso) E cópia simples do Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão de Curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau E cópia simples do Histórico Escolar; OU cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão com data em que ocorreu a colação de grau E cópia simples do Histórico Escolar;

II - cópia simples do registro no Conselho Regional do órgão regulamentador da Profissão E Atestado de regularidade do Registro junto ao referido órgão.

5.1.1 - O candidato que não apresentar a documentação completa, constante no subitem 5.1, será **ELIMINADO** do processo seletivo.

5.1.2 - A documentação a que se refere o inciso I do subitem 5.1 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior - IES, bem como carimbo com identificação legível do responsável pela IES e identificação legível do responsável pela emissão do documento.

5.1.3 - **Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses, é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário**, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

5.1.4 - Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do subitem 5.1, quando o curso for obtido no exterior, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, em consonância com o artigo 48, § 2º, da Lei nº 9.394/1996.

5.1.5 - Na etapa de análise documental, na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo e/ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 5.1.2 ao 5.1.4, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo seletivo.

5.2 – Para a avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

I – experiência profissional, conforme descrito no Anexo II;

II – qualificação profissional, por meio de apresentação de títulos, de acordo com o descrito no Anexo II.

5.2.1 - Para comprovação da experiência profissional e da qualificação profissional, serão consideradas as exigências estabelecidas nos subitens 5.3 ao 5.5, bem como as dos Anexos I e II.

5.3 - Considera-se como experiência profissional toda aquela desenvolvida no cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

5.3.1 – Somente será considerada como experiência profissional aquela desenvolvida após a data de conclusão da graduação exigida como pré-requisito.

5.3.2 - O tempo de atuação em projetos de extensão, em trabalhos voluntários e/ou em estágios obrigatórios ou não obrigatórios **NÃO será considerado** para fins deste Edital.

5.3.3 – A comprovação de experiência profissional para fins de prova de títulos para todos os cargos se dará por meio de:

I – EM ÓRGÃO PÚBLICO

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou órgão equivalente que contenha o cargo, carga horária, período de atuação **E** comprove a experiência específica a ser considerada para fins de prova de título.

II – EM EMPRESA PRIVADA

a) **declaração** que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo

obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições **ACRESCIDA** de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

5.3.3.1 – Serão consideradas assinaturas eletrônicas e/ou via sistema ICP-Brasil nas declarações apresentadas pelos candidatos.

5.3.3.2 – Não serão aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

5.3.4 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de Poder Público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

5.4 – Como qualificação profissional, serão considerados cursos de pós-graduação *lato sensu*, pós-graduação *stricto sensu* e cursos livres, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

5.4.1 – A comprovação de títulos para todos os cargos se dará por meio de:

I - cópia simples do Diploma de curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), aprovado pela CAPES, com defesa e aprovação de dissertação **E** cópia simples do respectivo Histórico Escolar; **OU** Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com defesa e aprovação de dissertação, na versão original **E** cópia simples do respectivo Histórico Escolar; **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), aprovado pela CAPES, com defesa e aprovação de dissertação **E** cópia simples do respectivo Histórico Escolar;

II - cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) na versão original com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **E** cópia simples do Histórico Escolar;

III – cópia simples do (s) certificado (s) de curso (s) na área pleiteada, **conforme subitem 5.4.4 e o constante no ANEXO II.**

5.4.2 - A documentação a que se referem os incisos I e II do subitem 5.4.1 deverá conter obrigatoriamente referência aos atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

5.4.3 - Exigir-se-á reconhecimento do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do subitem 5.4.1, realizado no exterior, conforme dispõe o artigo 48, §3º, da Lei 9.394/1996.

5.4.4 - A documentação a que se refere o inciso III do subitem 5.4.1 deverá conter obrigatoriamente identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.

5.4.5 - Os cursos livres realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

5.4.6 - Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/1998, do Decreto nº 3046-R, publicado no DOES de 10 de julho de 2012, e do Conselho Nacional de Educação - CNE, de acordo com a resolução em que se enquadrarem:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1 DE 03/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2 DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2 DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1 DE 03/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5 DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1 DE 08/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3 DE 10/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3 DE 22/06/2016

RES. CNE/CES Nº 4 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7 DE 08/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4 DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235 DE 15/12/2017	

5.4.6.1 - Os certificados dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à:

- a) menção da área de conhecimento/concentração, conforme a resolução de amparo;
- b) data de início da especialização posterior à data fim da graduação (não concomitância com a graduação);
- c) proporção do corpo docente, de acordo com o exigido na resolução de amparo.

5.5 - Na hipótese de não atendimento ou não apresentação da documentação completa para comprovação da experiência profissional e de títulos para fins de pontuação, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

6 - DA CHAMADA E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS – 2ª ETAPA

6.1 - Serão convocados para esta etapa os candidatos classificados na 1ª etapa, seguindo rigorosamente a lista de classificação de cada unidade de atuação, **de acordo com a necessidade de composição para as demais etapas**.

6.2 - A convocação para comprovação das informações declaradas ocorrerá por meio de **ato específico**, que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

6.2.1 – A análise da documentação comprobatória poderá ser realizada pela SRE.

6.3 – Todas as chamadas para comprovação das informações declaradas serão divulgadas no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br, **respeitando-se a ordem de classificação**.

6.3.1 - O candidato será **RECLASSIFICADO** do processo seletivo simplificado para o último lugar da lista de classificação, se não entregar/enviar a documentação dentro do prazo estipulado em **ato específico, sendo limitado a data e horário determinados**.

6.4 - Para a comprovação da experiência profissional, serão considerados os aspectos previstos nos subitens 5.3 ao 5.3.4 do presente Edital.

6.5 - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito, serão considerados os aspectos previstos nos subitens 5.1 ao 5.1.4 e Anexo I.

6.6 - Para a comprovação da qualificação profissional, serão considerados os aspectos previstos nos subitens 5.4.1 ao 5.4.6.1.

6.7 - Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências deste Edital, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independentemente de já estar contratado.

6.8 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

6.9 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independentemente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Corregedoria da SEDU.

6.10 - O resultado da segunda etapa será divulgado no site www.selecao.es.gov.br.

7 – DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA E COMPORTAMENTAL – 3ª ETAPA

7.1 - Serão convocados para esta etapa os **03 (três)** primeiros candidatos de cada lista de classificação e que tiveram a documentação deferida na etapa anterior.

7.1.1 - Não havendo o número de candidatos, estipulado no subitem 7.1, a referida etapa poderá ocorrer com quantitativo inferior a 03 (três).

7.1.2 - Os candidatos serão convocados para esta etapa via e-mail (OBRIGATORIAMENTE), momento em que terão conhecimento do dia, horário e local e/ou plataforma (quando realizada na modalidade remota).

- 7.1.3** - Serão utilizados os dados declarados pelo candidato no ato da inscrição para realização da convocação.
- 7.2** - Será de responsabilidade da equipe de Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Gerência da APOIE.
- 7.3** - A avaliação de competência técnica e comportamental compreenderá 2 (duas) fases, conforme descrito nos itens seguintes.
- 7.3.1** - A primeira fase (dinâmica) será regulamentada por orientações enviadas para os candidatos via e-mail.
- 7.3.2** - A segunda fase será realizada por meio de entrevista coletiva estruturada.
- 7.3.2.1** - A entrevista terá o valor global de 100 (cem) pontos e versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado.
- 7.3.3** - As duas fases irão avaliar competências e habilidades, conforme previsão do quadro abaixo:

FUNÇÃO	COMPETÊNCIAS AVALIADAS
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - Psicólogo	Competência Técnica Competência interpessoal
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - Assistente Social	Competência Técnica Competência interpessoal

7.3.4 - Para o resultado final da avaliação de competência técnica e comportamental, será verificado o desempenho obtido pelo candidato na primeira e na segunda fases:

- I - na primeira fase serão atribuídos os seguintes conceitos: Favorável; Favorável com Restrição e Desfavorável;
- II - na segunda fase o candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem);
- III - os candidatos com conceito "Favorável" ou "Favorável com Restrição" na primeira fase **E** que atingirem a partir de 60 (sessenta) pontos na segunda fase comporão a lista classificatória gerada nesta etapa.

7.3.5 - Nos casos de empate nesta etapa, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação atribuída à experiência profissional (2ª etapa);
- II - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.3.6 - Serão **ELIMINADOS** os candidatos que obtiverem o conceito **Desfavorável** na primeira fase e/ou **nota inferior a 60 (sessenta) pontos** na segunda fase.

7.4 - A classificação final obedecerá à soma dos pontos obtidos pelos candidatos em todas as etapas do processo seletivo.

7.4.1 - Serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF e data de nascimento do candidato para a divulgação do resultado. Por exemplo: 123.4**.***-56 – 01/02/1971.

7.5 - O não comparecimento do candidato à 3ª etapa, quando convocado, implicará a sua **ELIMINAÇÃO** do processo seletivo.

7.6 - Os candidatos classificados nas primeira e segunda etapas que não se encontrarem dentro da proporção inicial prevista no subitem 7.1 poderão ser convocados para participação na 3ª etapa, a qualquer tempo, no decorrer do prazo de validade do processo seletivo.

8 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – 4ª ETAPA

8.1 - Para efeito de formalização do contrato, os candidatos classificados, quando convocados, deverão apresentar a cópia legível e autenticada dos documentos abaixo ou cópias simples de todos os documentos acompanhadas dos originais para conferência da autenticidade:

I – Ficha de Inscrição impressa;

II – Comprovante de situação cadastral do CPF (emitido em até 30 dias antes da convocação para formalização do contrato), a ser retirado no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> comprovando a regularidade cadastral do CPF;

III – Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira ou outro documento de identificação, com foto, que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG);

IV - Título de Eleitor com comprovante da última votação OU **Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral** (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

V - Comprovação do PIS/PASEP (TODOS os candidatos deverão acessar o site: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>, clicar na opção de cidadão → clicar na aba de inscrição > escolher a opção de filiado > imprimir a página que informa o Número de Identificação – NIT);

VI - Qualificação Cadastral do PIS/PASEP (acessar o endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>, inserir o número gerado na consulta do inciso V, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir o print da tela constando a informação: “Os dados estão corretos”);

VII - Carteira de Trabalho Profissional, onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro; **OU** Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

VIII - Comprovante do ano do primeiro emprego, através da cópia da carteira de trabalho **OU** cópia da Carteira de Trabalho Digital **OU** outro documento que comprove o ano do 1º emprego. Caso o candidato nunca tenha trabalhado, deverá apresentar cópia da página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho (mesmo que não haja registro) ou, no caso da Carteira de Trabalho Digital, apresentar cópia onde conste a informação: “Nenhum contrato de trabalho encontrado”;

IX – comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone), emitido em até 90 dias antes da convocação;

X – comprovante de conta bancária do BANESTES, se possuir. Caso não possua conta no referido banco, a SEDU providencia a abertura de conta salário no ato do cadastro do contrato temporário.

XI – Certificado de Reservista - Estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670/1986;

XII - Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino: <http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

XIII – Certidão de Nascimento ou de Casamento;

XIV - Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal (http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp);

XV - Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cf> - deve-se escolher a opção 1ª e 2ª instância, uma de cada vez;

XVI - Comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo, de acordo com a previsão do Anexo I e do inciso I do subitem 5.1;

XVII - Comprovação da experiência Profissional e da titulação, de acordo com a previsão dos subitens 5.3.3, 5.4.1 (incisos I ao IV) e do Anexo II;

8.1.1 – A apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII é uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

8.1.1.1 - O candidato que, ao realizar a consulta no site CNIS, conforme orientação prevista no inciso V do subitem 8.1, e não conseguir verificar o número de identificação do NIT/PIS/PASEP, deverá apresentar o Extrato do PIS/PASEP emitido pelas agências bancárias em até 90 dias antes da Chamada; PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil.

8.1.2 - No momento da formalização do contrato, o candidato deverá declarar a **não acumulação** de cargos públicos e a **não percepção** de proventos de aposentadoria em cargos públicos (**ANEXO IV**).

8.2 - Os contratos temporários firmados com base neste Edital terão o prazo de vigência determinado no ato da contratação e poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública, respeitados as condições e os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 809/2015.

8.3 - Na hipótese de não comparecimento para fins de formalização de contrato na data e no horário marcados pela SEDU, o candidato será automaticamente **ELIMINADO** do processo seletivo.

8.4 - O candidato que não assumir exercício na data estabelecida previamente no contrato, independentemente

do motivo da não assunção, será **ELIMINADO** do processo seletivo.

8.5 - Na hipótese de não atendimento ou não apresentação da documentação completa (originais e cópias) prevista no subitem 8.1 (exceto item XVI – requisitos), para fins de atendimento à formalização de contrato, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

8.6 - De acordo com a Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19 de novembro de 2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã) tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).

8.6.1 - Na hipótese prevista no subitem 8.6, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

8.6.2 - Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 8.6, o contrato será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.

9 – DAS IRREGULARIDADES

9.1 – Eventuais irregularidades constantes no processo seletivo e na contratação de profissionais em regime de designação temporária serão objeto de sindicância sob a responsabilidade da Corregedoria da SEDU, estando os infratores sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar nº 46/1994 (DOU de 31/01/1994).

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 - O ato de designação temporária é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, atendidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 809, publicada no DOES de 24 de setembro de 2015.

10.2 - Os profissionais selecionados serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória.

10.3 - Este processo seletivo terá validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de publicação deste Edital.

10.4 - As vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste Edital poderão ser preenchidas pelos candidatos que compuserem o cadastro de reserva.

10.4.1- Os candidatos poderão ser convidados para assumir o posto de trabalho em local diferente daquele escolhido no momento da inscrição.

10.4.1.1 - O previsto no subitem 10.4.1 só acontecerá em casos de listas de classificação esgotadas.

10.4.1.2 – O candidato, caso não seja de seu interesse assumir posto de trabalho diferente da sua inscrição, continuará compondo o cadastro de reserva do município escolhido, sem prejuízo da classificação.

10.5 - Atendendo à conveniência da Administração Pública, durante a vigência do contrato, a SEDU poderá remanejar os servidores contratados para quaisquer postos de trabalho, independentemente de sua escolha no momento da inscrição.

10.5.1 - O remanejamento previsto no subitem 10.5.1 só poderá ocorrer em unidades de trabalho onde estejam esgotadas as listas de cadastro reserva de candidatos aprovados na última etapa.

10.6 – Os profissionais contratados por meio deste Edital poderão ser designados para atuar ou dar suporte em unidade escolar localizada em município diferente de sua inscrição.

10.7 - A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada insuficiência, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a SEDU, respeitada a legislação vigente.

10.7.1 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

10.8 - A classificação neste processo de seleção não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.9 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

10.10 - O candidato que desejar interpor recurso referente a sua **RECLASSIFICAÇÃO** ou **ELIMINAÇÃO** deverá formalizá-lo, devidamente argumentado, por meio da plataforma do sistema E-Docs, através do site www.acessocidadao.es.gov.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado de cada etapa, seguindo o modelo constante no site www.sedu.es.gov.br, no menu "Processos Seletivos", em "Passo a passo".

10.10.1 - Não serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no subitem 10.10 deste Edital.

10.10.2 - Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões sobre os recursos.

10.11 - Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste processo seletivo.

10.12 - Dúvidas em relação ao presente Edital serão esclarecidas pelo e-mail supet.procseletivo@sedu.es.gov.br.

10.13 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da SEDU e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

10.14 - Este Edital será publicado no site da SEDU, bem como em resumo no Diário Oficial do Espírito Santo – DIO-ES.

Vitória/ES, 17 de maio de 2023.

ANDREA GUZZO PEREIRA

Secretário de Estado da Educação – respondendo

ANEXO I

CARGOS, ATRIBUIÇÕES, PRÉ-REQUISITO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

CARGO	PRÉ-REQUISITO: Graduação em Serviço Social E Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, acrescido de Atestado de regularidade junto ao Conselho.	
	JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas	
	REMUNERAÇÃO: R\$ 5.118,83 + R\$ 600,00 (auxílio alimentação)	
	ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES: Previstas na Portaria nº 111-R, de 02 de maio de 2023.	
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL	01.	Desenvolver ações considerando o previsto nesta Portaria e suas alterações;
	02.	Realizar atividades previstas nas Diretrizes de Atuação das equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas, observando as orientações da G-APOIE e os documentos de referência definidos pelos Conselhos Federais e Regionais de ambas as classes;
	03.	Organizar e executar fóruns, rodas de conversa, ações coletivas e demais estratégias preventivas, visando ao diálogo e à troca de conhecimento e de experiências entre as equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar, professores, pedagogos, coordenadores, diretores, supervisores escolares e profissionais de outros equipamentos da rede de proteção, promoção e garantia de direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo temas que se façam necessários ao diálogo e à construção de conhecimento;
	04.	Apoiar, orientar e propor quanto às ações de datas previstas no Calendário Escolar que podem impactar diretamente os aspectos emocionais e sociais de estudantes, como, por exemplo, Dia Internacional da Mulher, Dia da Conscientização contra o Bullying, Dia dos Povos Indígenas, Dia Estadual da Promoção de Igualdade Racial, Dia do Funcionário da Escola, Dia do Estudante, Dia do Professor, Semana Estadual de Combate ao Extermínio de Jovens, Semana Estadual da Consciência Negra, Semana Estadual de Segurança nas Escolas, Dia da Família na Escola e a Semana Estadual dos Direitos Humanos;
	05.	Acolher, orientar e acompanhar casos individuais de estudantes indicados pelas escolas, construindo coletivamente estratégias para condução de demandas relacionadas aos aspectos psicossociais;
	06.	Acompanhar e impulsionar a articulação entre as unidades escolares e os equipamentos da rede de proteção e promoção à criança e ao adolescente aos demais serviços de garantia de direitos;
	07.	Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação da unidade escolar e de demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
	08.	Construir ações que busquem ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede escolar pública estadual;
	09.	Contribuir com relações escolares democráticas que enfrentem os processos de medicalização, patologização e judicialização da vida dos estudantes;
	10.	Promover diálogos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Juventude, as políticas de equidade racial, a legislação social em vigor e as demais políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
	11.	Desempenhar ações que estejam orientadas tecnicamente pela G-APOIE, observando os códigos de ética e os demais documentos orientadores das profissões de psicologia e de serviço social;
	12.	Registrar as ações, em instrumentos definidos pela G-APOIE, observando a temporalidade e a intencionalidade da descrição das atividades e percepções técnicas;
	13.	respeitar o sigilo e as condutas éticas previstas nos códigos e documentos de referência definidos pelos Conselhos Federais e Regionais de ambas as classes.

CARGO	PRÉ-REQUISITO: Graduação em Psicologia E Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP, acrescido de Atestado de Regularidade junto ao Conselho.	
	JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas	
	REMUNERAÇÃO: R\$ 5.118,83 + R\$ 600,00 (auxílio alimentação)	
	ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES: Previstas na Portaria nº 111-R, de 02 de maio de 2023	
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO	01.	Desenvolver ações considerando o previsto nesta Portaria e suas alterações;
	02.	Realizar atividades previstas nas Diretrizes de Atuação das equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas, observando as orientações da G-APOIE, e os documentos de referência definidos pelos Conselhos Federais e Regionais de ambas as classes;
	03.	Organizar e executar fóruns, rodas de conversa, ações coletivas e demais estratégias preventivas, visando ao diálogo e à troca de conhecimento e de experiências entre as equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar, professores, pedagogos, coordenadores, diretores, supervisores escolares e profissionais de outros equipamentos da rede de proteção, promoção e garantia de direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo temas que se façam necessários ao diálogo e à construção de conhecimento;
	04.	Apoiar, orientar e propor quanto às ações de datas previstas no Calendário Escolar que podem impactar diretamente os aspectos emocionais e sociais de estudantes, como, por exemplo, Dia Internacional da Mulher, Dia da Conscientização contra o Bullying, Dia dos Povos Indígenas, Dia Estadual da Promoção de Igualdade Racial, Dia do Funcionário da Escola, Dia do Estudante, Dia do Professor, Semana Estadual de Combate ao Extermínio de Jovens, Semana Estadual da Consciência Negra, Semana Estadual de Segurança nas Escolas, Dia da Família na Escola e a Semana Estadual dos Direitos Humanos;
	05.	Acolher, orientar e acompanhar casos individuais de estudantes indicados pelas escolas, construindo coletivamente estratégias para condução de demandas relacionadas aos aspectos psicossociais;
	06.	Acompanhar e impulsionar a articulação entre as unidades escolares e os equipamentos da rede de proteção e promoção à criança e ao adolescente aos demais serviços de garantia de direitos;
	07.	Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação da unidade escolar e de demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
	08.	Construir ações que busquem ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede escolar pública estadual;
	09.	Contribuir com relações escolares democráticas que enfrentem os processos de medicalização, patologização e judicialização da vida dos estudantes;
	10.	Promover diálogos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Juventude, as políticas de equidade racial, a legislação social em vigor e as demais políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
	11.	Desempenhar ações que estejam orientadas tecnicamente pela G-APOIE, observando os códigos de ética e os demais documentos orientadores das profissões de psicologia e de serviço social;
	12.	Registrar as ações, em instrumentos definidos pela G-APOIE, observando a temporalidade e a intencionalidade da descrição das atividades e percepções técnicas;
	13.	respeitar o sigilo e as condutas éticas previstas nos códigos e documentos de referência definidos pelos Conselhos Federais e Regionais de ambas as classes.

ANEXO II

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO

1 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO	
I - Experiência Profissional na Rede Pública de Educação Básica*	Valor Atribuído
03 meses a 06 meses e 29 dias	15 pontos
07 meses a 11 meses e 29 dias	30 pontos
12 meses a 23 meses e 29 dias	40 pontos
24 meses em diante	50 pontos

II - Experiência Profissional na área de políticas públicas para crianças e adolescentes*	Valor Atribuído
03 meses a 06 meses e 29 dias	15 pontos
07 meses a 11 meses e 29 dias	30 pontos
12 meses a 23 meses e 29 dias	40 pontos
24 meses em diante	50 pontos

***Não será contabilizada experiência profissional concomitante.**

2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO	
Categoria I - FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO*	Valor Atribuído
A. Pós graduação <i>Stricto Sensu</i> , Mestrado, na área de Educação ou na área de Políticas Públicas.	30 pontos
B. Pós graduação <i>Lato Sensu</i> , Especialização, na área de Educação.	20 pontos
C. Pós graduação <i>Lato Sensu</i> , Especialização, na área de Políticas Públicas.	15 pontos

***Será considerado apenas 1 título relacionado à formação acadêmica/titulação.**

Categoria II - CURSOS/CAPACITAÇÃO**	Valor Atribuído
A. Curso livre com duração superior ou igual a 150 horas na área da educação.	10 pontos
B. Curso livre com duração superior ou igual a 100 horas na área da educação.	8 pontos
C. Curso livre com duração superior ou igual a 80 horas na área da educação, na área da infância e juventude ou na área de saúde mental.	6 pontos
D. Curso livre com duração superior ou igual a 20 horas na área da educação, na área da infância e juventude ou na área de saúde mental.	4 pontos

****Será considerado apenas 1 título relacionado à formação cursos/capacitação.**

ANEXO III

LOCAIS DE ATUAÇÃO DAS EQUIPES APOIE

Local de Atuação	Cargo	Vagas
SEDU – Unidade Central	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação Afonso Claudio	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Afonso Cláudio	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Brejetuba	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Conceição do Castelo	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Domingos Martins	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Laranja da Terra	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Santa Maria de Jetibá	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Venda Nova do Imigrante	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação Barra de São Francisco	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Água Doce do Norte	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Águia Branca	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Barra de São Francisco	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Ecoporanga	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Mantenópolis	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação Cachoeiro de Itapemirim	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Atílio Vivacqua	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Cachoeiro de Itapemirim	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Castelo	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Iconha	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Itapemirim	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Jerônimo Monteiro	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Marataízes	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Mimoso do Sul	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Muqui	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Presidente Kennedy	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Rio Novo do Sul	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Vargem Alta	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação Carapina	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Fundão	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Santa Teresa	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Serra	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR

Escolas Públicas Estaduais do Município de Vitória	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação Cariacica	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Cariacica	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Marechal Floriano	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Santa Leopoldina	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Viana	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação Colatina	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município Alto Rio Novo	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município Baixo Guandu	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Colatina	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Governador Lindemberg	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Itaguaçu	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Itarana	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Marilândia	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Pancas	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de São Domingos do Norte	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de São Roque do Canaã	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação Guaçuí	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Alegre	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Apiacá	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Bom Jesus do Norte	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Divino de São Lourenço	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Dolores do Rio Preto	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Guaçuí	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Ibatiba	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Ibitirama	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Irupi	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Iúna	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Muniz Freire	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de São José do Calçado	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação Linhares	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Aracruz	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Ibirapu	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de João Neiva	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Linhares	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Rio Bananal	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR

Escolas Públicas Estaduais do Município de Sooretama	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação Nova Venécia	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Boa Esperança	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Montanha	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Mucurici	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Nova Venécia	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Pinheiros	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Ponto Belo	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de São Gabriel da Palha	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Vila Pavão	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Vila Valério	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação São Mateus	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Conceição da Barra	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Jaguaré	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Pedro Canário	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de São Mateus	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Superintendência Regional de Educação Vila Velha	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Alfredo Chaves	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Anchieta	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Guarapari	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Piúma	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR
Escolas Públicas Estaduais do Município de Vila Velha	Assistente Social	CR
	Psicólogo	CR

ANEXO IV



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO **NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

Eu,, portador (a) do **CPF Nº** e **RG Nº**, declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal), cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar Nº 46/1994 e do Decreto nº 2724-R/2011.

Artigo 222: é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

I - Dois cargos de Professor;

II - Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

III - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Conforme Emenda Constitucional nº 116, de 22 de fevereiro de 2022, que altera o inciso XVII do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, fica permitido o acúmulo de cargos públicos de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais estaduais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, uma vez que o fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelas legislações vigentes.

..... (ES),..... de de 20.....

.....
Assinatura do(a) Candidato(a)